## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



WWW.5ARANDI.PR.GOV.BR Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111-230 Fone: [44] 3264-2777 / 3264-8600

## **DECRETO Nº 728/2022**

**SÚMULA:** dispõe sobre as regras e medidas a serem implementadas e cumpridas em virtude do decreto nº 672/2022 de calamidade pública para fins de enfrentamento da pandemia decorrente do covid-19.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO, Prefeito em exercício de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o DECRETO DE CALAMIDADE PÚBLICA nesta urbe decorrente dos efeitos produzidos pela Pandemia denominada COVID-19;

Considerando o decréscimo de 44,6% de média móvel de novos casos por data de diagnóstico e de 25,8% de decréscimo de média móvel de óbitos conforme dados oficiais do Boletim Oficial do SESA publicado em 17/02/2022;

Considerando que a taxa de ocupação total de Leitos Hospitalares SUS exclusivos para COVID é de 70% nas vagas de UTI adulto e 46% nas enfermarias no Estado do Paraná e que em nossa Macrorregião Noroeste; e

Considerando a necessidade de adequação entre o cenário atual que enfrentamos e a flexibilização para fins de preservação do sistema econômico.

## **DECRETA**:

**Art. 1º** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no art. 1º do Decreto 721/2022 pelo prazo de 07 dias, compreendendo o período de 19 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Continuam vigentes todas as regras restritivas, limitativas, autorizatórias e punitivas descritas nos decretos anteriores.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI



WWW.5ARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – cep: 87111–230

Fone: 1441 3264-2777 / 3264-8600

**Art. 3º** Permanece vigente que toda atividade industrial, comercial, prestadora de serviços e do comércio em geral, atacadista ou varejista, supermercados e todas as demais categorias que desenvolvem atividades neste município somente deverão permitir o ingresso em seus respectivos estabelecimentos de funcionários, clientes ou consumidores que estiverem portando e utilizando máscaras.

**Parágrafo Único** As atividades descritas no presente artigo deverão obrigatoriamente fornecer álcool 70% na entrada de seus respectivos estabelecimentos, disponibilizando-se um responsável para o cumprimento de tal medida.

**Art. 4º** As medidas tratadas neste decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia e empresas de comunicação, entrando em vigor a partir da publicação com a vigência aqui estabelecida e poderão ser revistas a qualquer momento, fixando-se multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a serem aplicadas individualmente pelo seu descumprimento, cumulativas ao número de pessoas aferidas no momento da infração, a serem imputadas ao estabelecimento infrator.

PAÇO MUNICIPAL, 17 de fevereiro de 2022.

JOSÉ WLADEMIR GARBUGGIO Prefeito em exercício